

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2026-SMECD

PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 07/2026/PMFA-SMECD

OBJETO: Contratação de serviços artísticos do cantor Junin Morais, por intermédio de empresário exclusivo, para a realização de 01 (uma) apresentação musical ao vivo no 31º Festival do Abacaxi de Floresta do Araguaia – PA, no dia 14 de maio de 2026, em conformidade com o Convênio nº 005/2026-FCP.

CONTRATADO: JUAREZ JUNIOR SILVA LIMA

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e Contratos Administrativos. Inexigibilidade de Licitação. Contratação de profissional do setor artístico. Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Contratação do cantor Junin Morais para apresentação no 31º Festival do Abacaxi do Município de Floresta do Araguaia/PA. Consagração artística. Empresário exclusivo. Interesse público devidamente demonstrado. Compatibilidade de preços comprovada mediante notas fiscais e justificativa de preço. Existência de dotação orçamentária. Convênio firmado com a Fundação Cultural do Estado do Pará – FCP. Regularidade formal da fase preparatória. Viabilidade jurídica da contratação direta.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca da regularidade do Processo Administrativo nº 021/2026/PMFA-SMECD, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 007/2026/PMFA-SMECD, instaurado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Floresta do Araguaia/PA, visando à contratação de serviços

artísticos do cantor Junin Morais, para apresentação musical ao vivo durante o 31º Festival do Abacaxi, a ser realizado no dia 14 de maio de 2026, em conformidade com o Convênio nº 005/2026-FCP.

Constam nos autos, dentre outros documentos, Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, justificativa de preço, proposta comercial, notas fiscais comprobatórias da compatibilidade dos valores praticados, contrato de exclusividade artística, minuta contratual, indicação de dotação orçamentária, matriz de análise de riscos, documentação de habilitação jurídica e fiscal da empresa contratada, bem como autorização da autoridade competente para abertura do procedimento administrativo.

Verifica-se, ainda, que a contratação pretendida possui valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo os recursos oriundos do Convênio nº 005/2026-FCP, firmado entre o Município de Floresta do Araguaia e a Fundação Cultural do Estado do Pará – FCP.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, cumpre registrar que o presente parecer possui natureza meramente opinativa, restringindo-se à análise jurídica da regularidade formal do procedimento administrativo e da viabilidade legal da contratação pretendida, não adentrando em aspectos técnicos, administrativos, financeiros ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece como regra a obrigatoriedade de realização de licitação para contratação pela Administração Pública, admitindo exceções previstas em lei.

No caso concreto, a contratação direta encontra fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o qual dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por

meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

A hipótese legal acima transcrita admite a inexigibilidade de licitação quando presentes, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) contratação de profissional do setor artístico;
- b) consagração pela crítica especializada ou opinião pública;
- c) contratação direta ou por intermédio de empresário exclusivo;
- d) inviabilidade de competição.

Da análise dos autos, observa-se que tais requisitos estão devidamente demonstrados.

O processo contém contrato de exclusividade firmado entre o artista Junin Moraes e o empresário Juarez Junior Silva Lima, documento apto a comprovar a representação exclusiva exigida pela legislação.

Além disso, o Estudo Técnico Preliminar e os documentos acostados evidenciam que o artista possui reconhecimento regional e inserção em eventos culturais, circunstância suficiente para caracterizar sua consagração perante o público, especialmente no contexto cultural da região Norte e do Estado do Pará.

No tocante ao interesse público, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal demonstra que o Festival do Abacaxi constitui evento tradicional e culturalmente relevante para o Município de Floresta do Araguaia, promovendo incentivo à cultura, ao turismo, ao comércio local e à geração de renda, além de fomentar a valorização das manifestações culturais e o fortalecimento da identidade regional.

O DFD e o ETP consignam expressamente que a não realização da contratação poderia comprometer a execução da programação oficial do evento, causando prejuízos administrativos, econômicos e culturais ao Município e à população local.

Quanto à justificativa do preço, observa-se que a Administração atendeu ao disposto no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, apresentando notas fiscais referentes a apresentações anteriores realizadas pelo artista em outros municípios, todas no valor de R\$ 30.000,00, demonstrando compatibilidade entre o valor contratado e os preços praticados no mercado artístico regional.

Ademais, a justificativa de preço detalha os custos envolvidos na apresentação artística, incluindo despesas com transporte terrestre, alimentação, carregadores, camarim, músicos, equipe técnica e cachê artístico, reforçando a razoabilidade e proporcionalidade do valor apresentado.

No que se refere ao planejamento da contratação, verifica-se que a fase preparatória observou as exigências da Lei nº 14.133/2021, havendo Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, matriz de gerenciamento de riscos, previsão orçamentária e autorização da autoridade competente.

Também se verifica a existência de dotação orçamentária suficiente para cobertura da despesa, vinculada ao Convênio nº 005/2026-FCP, celebrado entre o Município de Floresta do Araguaia e a Fundação Cultural do Estado do Pará – FCP, no valor global de R\$ 936.000,00, sendo R\$ 900.000,00 provenientes do Estado e R\$ 36.000,00 de contrapartida municipal.

A minuta contratual acostada aos autos contempla cláusulas essenciais exigidas pelo art. 92 da Lei nº 14.133/2021, dispondo acerca do objeto, prazo de vigência, obrigações das partes, pagamento, fiscalização, sanções administrativas, hipóteses de rescisão, etc.

Verifica-se, ainda, que a documentação de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista da empresa contratada está regularmente juntada aos autos, inexistindo, até o presente momento, impedimentos jurídicos aparentes à formalização da contratação pretendida.

Assim, considerando a inviabilidade de competição inerente à contratação de artista específico, a existência de empresário exclusivo, a demonstração do interesse público, a compatibilidade dos preços praticados e a regularidade formal da instrução processual, conclui-se pela legalidade da contratação direta pretendida.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 74, inciso II, esta assessoria jurídica opina pela regularidade jurídica do Processo Administrativo nº 021/2026/PMFA-SMECD e pela viabilidade da Inexigibilidade de Licitação nº 007/2026/PMFA-SMECD, destinada à contratação do cantor Junin Moraes,

por intermédio de empresário exclusivo, para apresentação artística no 31º Festival do Abacaxi do Município de Floresta do Araguaia/PA.

Ressalta-se que a presente manifestação possui caráter opinativo e não vinculante, cabendo à autoridade competente a decisão final quanto à autorização e formalização da contratação.

É o parecer.

Floresta do Araguaia/PA, 11 de maio de 2026.

INDIA INDIRA AYER NASCIMENTO

ADVOGADA – OAB/PA 22.146